



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 1.999/2020.

Assunto: Pregão Presencial nº 015/2020 – Madeira de Lei.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. Aquisição de madeira de lei, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana.

RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 04/05/2020 (fl. 055/059).

4. Em 12/05/2020, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA solicitou esclarecimentos (fl.060), o que foi prontamente atendido e enviado no dia 14/05/2020 (fl. 061/069).

5. Transcorrido o certame, em 15/05/2020 (fl. 128/130), o objeto foi adjudicado em 18/05/2020 (fl. 132) e, após parecer jurídico conclusivo (fl. 135/136), o processo foi homologado em 25/05/2020 (fl. 137) tendo como vencedor a empresa abaixo descrita:

NOME	CNPJ	CONTRATO	VALOR
IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA	10.742.769/0001-39	417/2020	R\$: 187.600,00

CONCLUSÃO

6. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 04 de agosto de 2020.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP